



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

PODER LEGISLATIVO

**INSTITUI A ROTA QUILOMBOLA DE TURISMO
“CAMINHOS ANCESTRAIS DO SAPÊ” NO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Vereadora Professora Valdirene Bernadino, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Mateus, a Rota Quilombola de Turismo “Caminhos Ancestrais do Sapê”, com a finalidade de promover o turismo de base comunitária, o fortalecimento da identidade cultural quilombola e o desenvolvimento sustentável das comunidades localizadas no território tradicional conhecido como Sapê do Norte.

Art. 2º A Rota Quilombola de Turismo compreende, prioritariamente, as comunidades remanescentes de quilombos reconhecidas ou em processo de reconhecimento, situadas no Sapê do Norte, incluindo:

- I – Comunidade Córrego São Domingos;
- II – Comunidade Córrego Mata Sede;
- III – Comunidade Santa Luzia/ Rio Preto;
- IV – Comunidade São Jorge;
- V – Comunidade Córrego do Sapato;

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 008/2026

VI – Comunidade Córrego do Arara;

VII – Comunidade Nova Vista I, II;

VIII – Comunidade Chiado;

IX – Comunidade Dilô Barbosa;

X – Comunidade Beira Rio;

XI – Comunidade Serraria e São Cristóvão;

XII – Comunidade São Domingos;

XIII – Comunidade Córrego Grande;

XIV – Comunidade Córrego Seco;

XV - Comunidade Córrego Divino Espírito Santo;

XVI – Comunidade São Domingos de Itauninhas;

e

XI – Outras Comunidades que venham a integrar o circuito, com adesão voluntária e participativa com características ancestrais de povos originários.

Art. 3º O território do Sapê do Norte, situado entre os municípios de São Mateus e Conceição da Barra, é reconhecido por sua relevante importância histórica, ambiental, social e cultural, caracterizando-se por:

I – Ser território tradicionalmente ocupado por Comunidades Quilombolas desde o período pós-abolicionista, com práticas de resistência, espiritualidade, agricultura e cultura afro-brasileira;

II – Ser formado majoritariamente por agricultores e agricultoras familiares que produzem alimentos saudáveis (frutas, hortaliças, raízes, grãos), além de produtos como beiju artesanal e plantas ornamentais e medicinais;

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

Continuação do Projeto de Lei nº 008/2026

III – Ter sofrido impactos históricos de grilagem de terras e expansão do agronegócio, com monoculturas de cana-de-açúcar e eucalipto, que provocaram desmatamento, expulsões, contaminação de nascentes e rupturas culturais;

IV – Representar um símbolo da luta por justiça socioambiental, reconquista territorial e garantia de direitos étnico-raciais.;

Art. 4º São objetivos da Rota Quilombola de Turismo:

I – Valorizar o patrimônio histórico-cultural e imaterial das comunidades quilombolas do Sapê do Norte;

II – Promover o turismo responsável, ético e de base comunitária;

III – Estimular a geração de renda e o fortalecimento da economia solidária local;

IV – Incentivar a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;

V – Contribuir para a educação intercultural, o combate ao racismo estrutural e o reconhecimento das territorialidades quilombolas.

Art. 5º A implementação da Rota será realizada em articulação com:

I – As comunidades quilombolas envolvidas, garantindo seu protagonismo e autonomia;

II – A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

III – Instituições parceiras como universidades, ONGs, associações culturais, institutos de pesquisa e movimentos sociais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Desenvolver e apoiar ações de estruturação da Rota, inclusive com alocação de recursos orçamentários específicos;

II – Firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 008/2026

III – Promover campanhas educativas e ações de divulgação da Rota, respeitando os saberes e práticas tradicionais.

Art. 7º A Rota Quilombola de Turismo “Caminhos Ancestrais do Sapê” poderá ser vinculada a iniciativas nacionais e internacionais de memória e justiça histórica, como:

I – A Ação Rotas dos Escravizados, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC);

II – O Projeto Rota dos Povos Escravizados, da UNESCO;

III – A Rede Internacional de Lugares de História e Memória da UNESCO;

IV – O Programa Rotas Negras, do Ministério do Turismo, com o Guia do Afroturismo no Brasil.

Art. 8º A adesão a essas iniciativas deverá ser conduzida em articulação com as comunidades quilombolas, respeitando seu protagonismo e os princípios da autodeterminação e da consulta livre, prévia e informada.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, adotar as providências necessárias para:

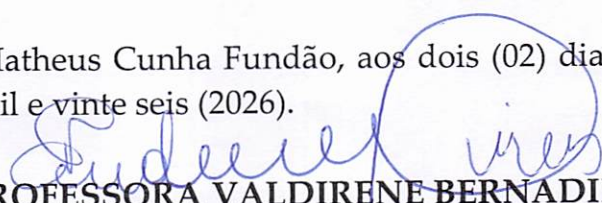
I – Protocolar a candidatura da Rota junto aos órgãos responsáveis pela Ação Rotas dos Escravizados e à UNESCO;

II – Criar um Comitê Local Multissetorial para conduzir os processos de reconhecimento, inventário, atividades educativas e turismo de memória;

III – Apoiar projetos de arqueologia pública e pesquisas colaborativas com as comunidades locais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte seis (2026).


PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, é com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que INSTITUI A ROTA QUILOMBOLA DE TURISMO “CAMINHOS ANCESTRAIS DO SAPÊ! NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sapê do Norte é composto pelos municípios de São Mateus e Conceição da Barra, um território de altíssima relevância histórica, cultural, ambiental e social, reconhecido pela presença de Comunidades remanescentes de Quilombos que mantêm vivas suas práticas ancestrais, mesmo diante de séculos de resistência contra processos de violência territorial, como a grilagem de terras e a expansão do agronegócio. Estas Comunidades são formadas majoritariamente por agricultores e agricultoras familiares, que produzem alimentos saudáveis, conservam práticas espirituais afro-brasileiras e fortalecem a economia solidária por meio de saberes tradicionais, contribuindo para o autodesenvolvimento e a autonomia financeira da Comunidade.

Com base em estudos históricos e arqueológicos recentes, especialmente os realizados pelo arqueólogo Júlio César Marins, constatou-se que São Mateus integrou rotas clandestinas do tráfico atlântico de africanos mesmo após sua proibição legal. Em 1856, a escuna Mary E. Smith foi apreendida no rio Cricaré com mais de 370 africanos a bordo, evidenciando que este território foi profundamente marcado por violências estruturais do sistema escravista e também por lutas de resistência.

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 008/2026

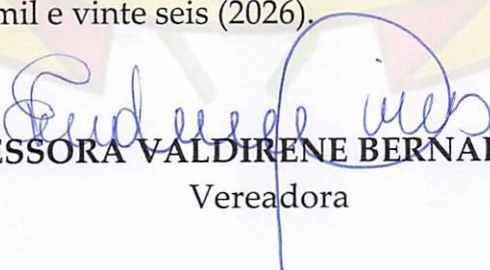
Diante disso, esta iniciativa não se limita à promoção turística: trata-se de uma ação concreta de reparação histórica e combate ao racismo estrutural. A Rota poderá ser vinculada à Ação Rotas dos Escravizados, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), bem como ao Projeto Rota dos Povos Escravizados da UNESCO, que compõem redes internacionais de preservação da memória afrodescendente e dos lugares de resistência.

Essas articulações ampliam o alcance da proposta, permitindo que o Sapê do Norte seja reconhecido como território de memória e luta da população negra no Brasil, com potencial de adesão à Rede Internacional de Lugares de História e Memória da UNESCO.

Portanto, a criação da Rota Quilombola de Turismo “Caminhos Ancestrais do Sapê” no município de São Mateus, reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a justiça social, a proteção das Comunidades tradicionais, o fortalecimento da cultura negra e a promoção da dignidade humana.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte seis (2026).


PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO
Vereadora

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080

ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 1780/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 838/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Senhora Secretária,

Nos termos do **artigo 150, caput, da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno**, **encaminhem-se** os autos à Secretaria Legislativa para que, inicialmente, proceda à certificação quanto à existência, ou não, de proposições legislativas em trâmite que versem sobre matéria análoga ou conexa à ora apresentada.

Realizada a certificação, **os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Legislativa, para manifestação nos termos do §1º do art. 150 do Regimento Interno**, com o objetivo de verificar a existência de eventual óbice à regular tramitação da proposição.

Concluída a análise pela Procuradoria e inexistindo impedimentos, **a matéria deverá ser incluída na pauta da sessão legislativa subsequente para leitura em plenário**, nos termos do art. 150, *caput*, da mesma norma legal.

Na sequência, e conforme dispõe o **artigo 152, caput, e inciso I, do Regimento Interno**, o projeto será distribuído a Comissão específica para emissão dos competentes pareceres técnicos e jurídicos:

São Mateus-ES, 18 de julho de 2025.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100330033003900310038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 1780/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 838/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PROCURADORIA**

Senhor Procurador,

Certifico que não existe proposição em trâmite que verse sobre matéria análoga ou conexa à ora apresentada, razão pela qual encaminho o presente Processo para manifestação dessa Douta Procuradoria.

São Mateus-ES, 21 de julho de 2025.

GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100330033003900390034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 1780/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 838/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **GABINETE DA PRESIDENCIA**

Encaminho o Processo Legislativo nº 1780/2025, com o **Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa**, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Mateus/ES, para **ciência do conteúdo da manifestação jurídica** e adoção das providências regimentais cabíveis.

Recomenda-se:

- 1) Encaminhamento do Projeto de Lei para leitura em Sessão Plenária;
- 2) Encaminhamento à **Comissão de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação**, para emissão do competente parecer técnico e jurídico quanto ao mérito da matéria.

Registre-se a necessidade de **juntada ao projeto de mapa com coordenadas georreferenciadas** da Rota Quilombola proposta, conforme apontamento constante no parecer jurídico, de modo a subsidiar sua execução prática e eficácia normativa.

Atenciosamente,

São Mateus-ES, 23 de julho de 2025.

JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO
SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO

3.751.186

Tramitado por: JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO - SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100330034003000310031003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

PARECER JURÍDICO – PROCURADORIA LEGISLATIVA

Processo nº: 1780/2025

Interessado: Gabinete da Vereadora Professora Valdirene

Assunto: Projeto de Lei – Instituição de Circuito Turístico Municipal

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Procuradoria Legislativa o Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereadora Professora Valdirene Bernardino Pires, que visa **instituir a Rota Quilombola de Turismo “Caminhos Ancestrais do Sapê”** no Município de São Mateus/ES.

A proposição tem como escopo fomentar o turismo de base comunitária, promover a valorização do patrimônio cultural afro-brasileiro, garantir desenvolvimento socioeconômico às comunidades quilombolas do território do Sapê do Norte e contribuir para a preservação ambiental e histórica.

O projeto encontra-se instruído com justificativa robusta e fundamentos técnico-culturais adequados, mencionando, inclusive, sua articulação com iniciativas nacionais e internacionais, como as promovidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e pela UNESCO.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Legislativa

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, o que compreende o fomento ao turismo, à cultura e à proteção do meio ambiente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O projeto está alinhado às competências municipais, considerando que trata da organização territorial e da valorização de bens culturais e ambientais do Município, promovendo o turismo sustentável e a economia local.

2. Conformidade com Normas Nacionais e Princípios Constitucionais

A proposição converge com os princípios e objetivos da **Política Nacional de Turismo** (Lei nº 11.771/2008), que prevê, entre outros:

- a valorização do patrimônio cultural e natural;
- o estímulo à descentralização e à sustentabilidade das atividades turísticas;
- o incentivo à inclusão produtiva e à geração de renda em comunidades tradicionais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Ainda, a medida atende a preceitos constitucionais da **função social e ambiental do território**, da **valorização das comunidades tradicionais** e da **promoção da dignidade da pessoa humana**, expressamente reconhecida pela Constituição Federal.

3. Regularidade Formal e Iniciativa

Nos termos do art. 120, § 1º, I da **Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES**, é legítima a iniciativa parlamentar para matérias de interesse geral e local, como é o caso da proposição em análise.

O projeto foi corretamente instruído, com justificativa clara e técnica, abordando fundamentos históricos, socioculturais e ambientais que justificam a criação da rota turística.

4. Sugestões Técnicas

Embora o projeto esteja redigido de maneira coerente e juridicamente válida, **recomenda-se a inclusão de mapa com as coordenadas georreferenciadas da Rota Quilombola**, a fim de conferir **precisão cartográfica** e facilitar a sua implementação, conforme o disposto no art. 2º da própria proposta legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Procuradoria Legislativa opina pela regular tramitação do Projeto de Lei**, por não conter vícios de **inconstitucionalidade, ilegalidade ou formalidade**.

Recomenda-se, contudo, a juntada de anexo cartográfico contendo as **coordenadas georreferenciadas da Rota Quilombola**, conforme previsto no projeto e indispensável à sua eficácia prática.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Sugere-se, ainda, que o projeto seja encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação**, nos termos do Regimento Interno, para apreciação quanto ao mérito jurídico e constitucional, após leitura em sessão plenária.

É o parecer.

JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO
Subprocurador Geral Legislativo - DECRETO nº 003/2025
OAB/ES nº 37.136



Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 1780/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 838/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **GABINETE DA PRESIDENCIA**

Para: **GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO**

Senhora Vereadora,

Encaminho o processo para análise do parecer jurídico quando a solicitação de documentos para juntada ao processo,

afim de melhor instrução dos autos. Após, encaminhar para a Presidência para tramitação.

São Mateus-ES, 23 de julho de 2025.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100330034003100300038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 1780/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 838/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO**

Para: **PROCURADORIA**

Segue o Projeto de Lei com as devidas modificações, acompanhado o Mapa da região.

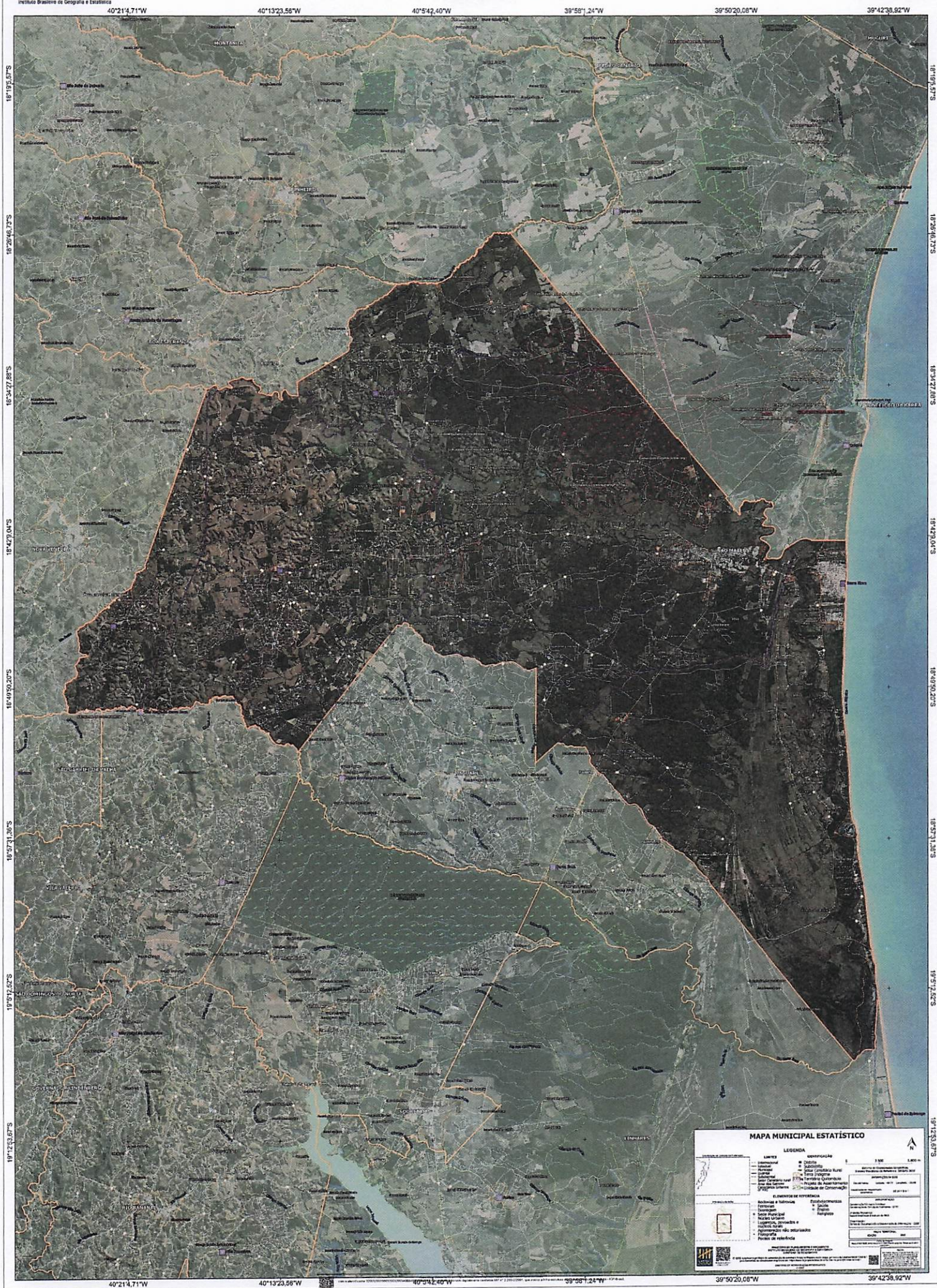
São Mateus-ES, 25 de fevereiro de 2026.

VALDIRENE BERNADINO PIRES
VEREADOR(A)

Tramitado por: VALDIRENE BERNADINO PIRES - VEREADOR(A)



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100330034003100300039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Processo: 1780/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 838/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Encaminho o processo para leitura na Sessão Ordinária do dia 02/03/2026. Sugere-se, ainda, que o projeto seja encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação, nos termos do Regimento Interno, para apreciação quanto ao mérito jurídico e constitucional, após leitura em sessão plenária.

São Mateus-ES, 2 de março de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE

